

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS**

André Luis Kihara Montrezollo

TRIBUTAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

**ITUVERAVA
2019**

ANDRÉ LUIS KIHARA MONTREZOLLO

TRIBUTAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Fundação Educacional de Ituverava, Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, para obtenção do título de Bacharel em Engenharia Civil.

Orientador: Prof. Dr. Murilo Coelho Theodoro Neves

**ITUVERAVA
2019**

ANDRÉ LUIS KIHARA MONTREZOLLO

TRIBUTAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Fundação Educacional de
Ituverava, Faculdade de Filosofia Ciências e
Letras, para obtenção do título de Bacharel
em Engenharia Civil.**

Ituverava, _____ de _____ de _____.

Orientador (a): _____
Prof. Dr. Murilo Coelho Theodoro Neves

Examinador (a): _____
Prof. Leonardo Fernandes da Costa Feliciano

Examinador (a): _____
Prof.^a Ma. Tainara Cristina Avila

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho aos meus pais, dos quais me orgulho, pelo amor e confiança oferecidos em todos os momentos de minha vida.

AGRADECIMENTOS

Muito obrigado,

A minha família, pelo apoio, carinho e lições de vida.

Ao meu orientador, Murilo Coelho Theodoro Neves, pela competência e sabedoria.

Aos professores e aos colegas, pelos ensinamentos.

Aos funcionários desta Instituição pelos anos de convivência.

A todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para o êxito deste trabalho.

“Quo non ascendam?”

Nicolas Fouquet

RESUMO

O Brasil é um dos países com maior incidência tributária. A presente pesquisa busca abordar o tema sobre a tributação na construção civil. A Construção Civil enquadra-se no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, sobre prestação de serviço. O programa Simples Nacional é o mais comum entre as micros e pequenas empresas, como a melhor forma de recolhimento de tributos. No Brasil, a carga tributária tem grande espaço dentro das contas prestadas por empresas e o não cumprimento de suas obrigações pode colocar a mesma em situação de sonegação, por isso muitas empresas buscam meio de diminuir sua tributação o que pode ser considerada evasão, se for o caso de sonegação, ou elisão, se a empresa optar por meio legais para diminuir sua tributação. Embora, a Construção civil esteja inserida em prestação de serviços, a compra de materiais para obras ocorre de forma que os impostos sejam recolhidos como comercial. O tributo para prestação de serviço é o ISS (Imposto Sobre Serviços), que é direcionado ao município em que a prestação de serviço ocorre, além de que a alíquota de recolhimento por serviço é diferente em cada município, já que a Legislação Municipal de cada cidade é quem definirá qual o valor dessa alíquota, podendo variar de 2 a 5 %. Os municípios buscam sempre alternativas que facilitem as empresas o recolhimento de seus tributos, como por exemplo, a nota fiscal eletrônica. A arrecadação pontual da carga tributária é uma obrigação da pessoa jurídica para que os planejamentos de órgãos públicos tenham desenvolvimento, entretanto o excesso de tributos pode tornar inviável o cumprimento dessas obrigações. Assim, é necessário que se busque soluções e propostas que amenizem os custos tributários possibilitando assim a pessoa jurídica cumprir seu recolhimento tributário.

Palavras-chaves: Impostos. Engenharia Civil. Simples Nacional.

SUMMARY

Brazil is one of the countries with the highest tax incidence. The present research seeks to address the theme on taxation in civil construction. Civil Construction is included in Annex IV of Supplementary Law 123/2006, on service rendering. The National Simples program is the most common among micro and small companies, as the best way to collect taxes. In Brazil, the tax burden has a large space within the accounts provided by companies and failure to comply with their obligations can put the same in a situation of evasion, so many companies seek a way to reduce their taxation which can be considered evasion, if it is the case of evasion, or elision, if the company chooses legal means to reduce its taxation. Although Civil Construction is included in services, the purchase of materials for works takes place so that taxes are collected as commercial. The tax for service rendering is the ISS (Tax on Services), which is directed to the municipality in which the service provision occurs, in addition to that the rate of collection for service is different in each municipality, since the Municipal Legislation of each city is the one who will define the value of this rate, which can vary from 2 to 5%. Municipalities always seek alternatives that facilitate companies to collect their taxes, such as electronic invoice. The punctual collection of the tax burden is an obligation of the legal entity for the planning of public organs to have development, however, the excess of taxes may make it impossible to fulfill these obligations. Thus, it is necessary to find solutions and proposals that ameliorate the tax costs, thus enabling the legal entity to fulfill its tax collection.

Keywords: Taxes. Civil Engineering. Simple National.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
1.1 Problemática	10
1.2 Importância do Trabalho	10
1.3 Metodologia.....	11
2 TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA E A CONSTRUÇÃO CIVIL	12
3 O SIMPLES NACIONAL NA CONSTRUÇÃO CIVIL	16
3.1 Elisão e Evasão Fisca.....	18
4 A TRIBUTAÇÃO NA COMPRA DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL	21
4.1 O ISS (Imposto Sobre Serviços)	23
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	29

1 INTRODUÇÃO

Os tributos recolhidos, por meio de impostos pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, são formas de garantir as necessidades sociais bem como conservar a estabilidade socioeconômica do País.

No Brasil, a carga tributária caracteriza-se pela sua grande quantidade, causando assim, altos preços em serviços, indústrias e comércio. Várias são as formas de arrecadar os tributos de pessoas jurídicas, ou empresas e de acordo com a natureza de serviço desenvolvida por cada um, o que se determina em qual tipo de arrecadação este se encaixa, e a partir daí busca-se a melhor forma de cumprir com os gastos da carga tributária.

Programas ou regimes de arrecadação fiscal são desenvolvidos a fim de que se direcionem os investimentos dos governos, além de distinguir quais setores contribuem para cada órgão fiscal. O objetivo é que governos Federal, Estaduais e Municipais recolham tributos que possibilitem o desenvolvimento e investimento na Nação. Um dos regimes de tributação é o Simples Nacional que abrange a micro e pequena empresa com programa de tributação atraente, pois os tributos federais, estaduais e municipais são recolhidos por meio de uma única guia, entretanto o recolhimento previdenciário deve ser recolhido como as demais empresas de forma separada. É comum que empresas busquem formas de diminuir sua tributação, entretanto não é lícito a evasão tributária, ou seja, a falta de pagamento de tributos que configure em sonegação fiscal. Outra forma de diminuir a arrecadação é a elisão tributária, pois busca a diminuição da carga tributária, mas por meio de meios legais, sem sonegar.

Embora a Construção Civil esteja enquadrada com prestação de serviços, a compra de materiais de construção é feito dentro do molde comercial, não se configura pela prestação de serviços, mas apenas como compra sem que haja venda dos serviços prestados. Tal situação gera discussão sobre os impostos pagos pelas compras e os impostos recolhidos pelos serviços prestados.

A tributação brasileira gera muitos impasses sobre as formas de recolhimentos e pagamentos de impostos, falta o esclarecimento que torne entendível o papel que cada setor empresarial representa e se encaixa, além de caminhos que facilitem à micro e pequena empresa cumprirem com suas tributações e ainda dispor de preços competitivos em sua área de atuação.

1.1 Problemática

É sabido o grande volume de carga tributária brasileira que as empresas enfrentam ao iniciar suas atividades no mercado. Programar-se para que tais gastos sejam cumpridos é responsabilidade primordial, pois o não cumprimento de tais acarreta em sonegação o que significa restrição das atividades. Assim, como o empresário deve programar os custos e cumpri-los é justo que também haja meios que tornem mais acessíveis o cumprimento da carga tributária, a fim de que o consumidor não se depare com altos valores por serviços prestados. Sendo assim, fica clara a necessidade de opções em programas para micro e pequenas empresas para que o recolhimento ocorra e conseqüentemente os órgãos públicos possam contar com os recolhimentos de tributos para planejarem o desenvolvimento público. Não se pode sonegar as arrecadações, mas também, não se pode cobrar tantos impostos a ponto que o cumprimento se torne um valor alto demais. Soluções e propostas devem ser encontradas.

1.2 Importância do Trabalho

O presente trabalho tem a pretensão de apresentar a importância do recolhimento de tributos que garantam meios para que projetos de desenvolvimento sociais sejam firmados. Órgãos públicos precisam desses recolhimentos para garantir saúde, educação, moradia, etc. Por outro lado a carga tributária deve ser planejada de acordo com o tamanho monetário de cada empresa. Conhecer as propostas de programas para cada porte de empresa e analisar qual é o melhor caminho para que se cumpra a arrecadação de tributos sem que para tal se eleve os preços de trabalhos prestados.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo geral apresentar o conceito e desenvolver da tributação brasileira especificando a Construção Civil.

Para alcançar tal objetivo serão desenvolvidos os seguintes objetivos específicos:

- Conceituar a tributação brasileira;
- Desenvolver o tema abordando a área de construção civil;
- Apresentar os regimes de tributação;
- Desenvolver os temas pertinentes a tributação da construção civil.

Assim, o trabalho está dividido em três partes onde é na primeira parte é apresentado o conceito e as formas de recolhimento das tributações. Em seguida na segunda parte, é discorrido o regime tributário Simples Nacional, além de citado sobre sonegação fiscal e por

fim, na terceira parte é abordado sobre a tributação fiscal na compra de matérias de construção civil.

1.3 Metodologia

O presente trabalho busca desenvolver-se com base em referencial teórico, podendo se caracterizar segundo Paula (2014), o método utilizado na pesquisa quanto aos objetivos é o exploratório por proporcionar informações sobre o tema. Quanto à natureza a pesquisa é básica por gerar conhecimentos novos e úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. E com base na abordagem do problema é qualitativa, pois é descritiva e os dados são coletados por meio de interações sociais. Por fim, quanto ao meio de investigação, será de pesquisa bibliográfica, pois foi desenvolvida exclusivamente por meio de fontes bibliográficas, com a finalidade de desenvolver o tema e interpretar os dados e argumentar a literatura abordada.

2 TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA E A CONSTRUÇÃO CIVIL

O sonho de empreender no mundo dos negócios pode se tornar em pesadelo caso todos os detalhes que envolvem uma empresa não sejam bem planejados e conhecidos. Ao entrar na carreira profissional é comum que se busque por oportunidades que transformem em realidade o sonho do negócio próprio, entretanto em meio a tantos desejos a falta de informação e conhecimento podem ser fatores determinantes para o insucesso do empreendimento. Faz-se necessário então, contar com uma gestão capacitada que vai além dos conhecimentos específicos de cada área de trabalho. Em uma gestão bem desenvolvida, fatores como de recursos humanos, financeiros e comerciais recebem grande atenção de seus empreendedores. É imprescindível que se organize todos os custos para que então, se possa determinar o valor do trabalho proposto.

A gestão de um negócio cuida para que, seja qual for o meio em que este esteja inserido, seus cuidados abranjam todos os detalhes objetivando alcançar solidez e lucro. A boa gestão também é formada pela participação de todos que compõem o time da empresa e com o trabalho bem coordenado possa ter controle em organizar todas as etapas do processo de trabalho oferecido. Em todas as áreas o controle dos custos de trabalhos deve ser calculado para que não passem em branco nenhum detalhe importante. A boa gestão dentro da construção civil é primordial para que valores e prazos sejam cumpridos e assim, desenvolvido um trabalho reconhecidamente bom.

A gestão dentro de uma empresa de construção civil precisa compreender vários cuidados, visto que o custo de sua operação não é baixo. Sabendo dos altos valores inerentes à construção civil, fica sabido então que a sua tributação também não será pequena. Zanluca (S/D) explica que:

O excesso de tributação inviabiliza muitas operações e cabe ao administrador tornar possível, em termos de custos, a continuidade de determinados produtos e serviços, num preço compatível com o que o mercado consumidor deseja pagar.

Os cuidados em determinar os parâmetros em que uma empresa de construção ou o autônomo deve ser assessorado, para que não se deixe de cumprir com todas as tributações dispostas na legislação brasileira.

O sistema tributário brasileiro está dividido em três entes tributantes: União, Estado e Município, Zanluca (S/D) observa o alto custo de tributação:

Se não bastasse este caos, existe ainda o ônus financeiro direto dos tributos, que tomam até 40% do faturamento de uma empresa. Somente o ICMS pode tomar 18%, o IPI, 10%, o PIS e a COFINS, até 9,25%, além do Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro, INSS, FGTS, Contribuição Sindical, IPTU, IPVA, etc.

O grande volume de tributos a serem cumpridos pela pessoa jurídica gera a necessidade de um suporte qualificado para que todos esses sejam recolhidos e assim, esteja este de acordo com a carga tributária requerida. Tais tributos, segundo Federal (2013) possuem a finalidade de fornecer subsídios para investimentos governamentais, principalmente infraestrutura, podendo exemplificar os tributos divididos em da União (Federal), II (Imposto de Importação), IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física, ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, INSS Instituto Nacional do Seguro Social, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); Estados ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação e IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores; e Municipal, ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos, ISS – Imposto sobre Serviços e IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Na Construção Civil, os Regimes de Tributação Brasileira mais usada são quatro basicamente: O Lucro Presumido, Lucro Arbitrado, Lucro Real e Simples Nacional, regime esse de tributação que terá maior enfoque no decorrer da presente pesquisa. A escolha de um dos regimes tributários é feita anualmente pelos administradores, implica em seu uso no decorrer do ano vigente, visto que a Legislação Brasileira não permite na mudança de regime tributário no decorrer do ano, quando escolhido um regime que não se adequa as necessidades da empresa, ainda assim este permanecerá durante todo ano tributário.

No regime de tributação de lucro real a empresa antevê o valor dos impostos mensalmente, por meio de percentuais predeterminados com base em uma aferição de lucros onde incide o IRPJ e o CSLL, ao final do ano são com os valores levantados sobre seu lucro e definidos o IRPJ e CSLL são descontadas as antecipações mensais do lucro anual. Pode

acontecer de o valor contribuído seja maior que ao valor devido resultando assim em restituição. Speck (2011) explica Lucro Real como:

Uma vez que a empresa faça o pagamento do IRPJ e da CSLL por estimativa mensal, a opção será definitiva para todo o ano-calendário. A opção será manifestada pelo pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou do início de atividade.

Entretanto, não as apenas IRPJ e CSLL os únicos tributos a recolher pelo Lucro Real, Romana (2017) ainda cita que:

A construção civil, mesmo sendo optante pelo Lucro Real, recolhe PIS e COFINS segundo o Regime Cumulativo. Mesmo com a criação do Regime Não Cumulativo, o Governo permitiu que algumas atividades econômicas permanecessem no Regime Cumulativo, entre estas atividades está a construção civil.

Semelhante ao Lucro Real, o Lucro Presumido é antever as margens de lucro, normalmente pode beneficiar empresas com ganhos altos, onde pode ser feito um planejamento tributário. Existem restrições para que empresas possam fazer uso do Lucro Presumido. Rodrigues *et al.* (2008, p. 292) *apud* Speck (2011) explica que:

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social (devidos trimestralmente) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. A base de cálculo do imposto e da contribuição é apurada mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta.

O Lucro Presumido baseia-se no movimento da receita bruta da empresa para determinar ou presumir a receita tributária do ano vigente. A princípio o Lucro Presumido foi criado para atender as pequenas empresas, mas no decorrer dos anos passou a abranger as medias e grandes empresas.

O Lucro Presumido segundo Oliveira (2009) é apresentado da seguinte forma:

O conceito de Lucro Presumido foi se modificando ao longo dos anos, caminhando em duas direções: a primeira, no sentido de excluir as grandes empresas e o sistema financeiro e estimular a adesão dos contribuintes menores (que constituem grande parte das pessoas jurídicas do País); a segunda, com o objetivo claro de aumentar a arrecadação, retirando da receita bruta (para aplicar as alíquotas de presunção) as receitas não operacionais e aumentando o número de alíquotas (com percentuais mais altos), de acordo com a atividade de cada contribuinte.

A partir de 1996, com o surgimento do Simples Nacional, o Lucro Presumido passa a ser visto de forma errada como o caminho tributário da pequena para a grande empresa.

Segundo Oliveira (2009) o Lucro Presumido deve ser considerado quando comparado ao Lucro Real.

Outro regime de tributação é o Lucro Arbitrado onde o recolhimento é feito com base no cálculo no imposto de renda usado pelo contribuinte ou por autoridade tributária. Oliveira (2009) explica que:

O Lucro Arbitrado é considerado como um forma de tributação que pode ser utilizada pelo contribuinte (auto arbitramento), mas que, em geral, é utilizada pelo Fisco, em virtude do não cumprimento das disposições vigentes quanto à manutenção da escrituração fiscal e outras obrigações acessórias ou da opção pelo Lucro Presumido quando a empresa estava impedida de fazê-lo.

Dentro da área da Construção Civil o regime tributário mais aplicado é o Simples Nacional. Tal Regime tributário será fonte de dissertação do próximo tópico da presente pesquisa.

3 O SIMPLES NACIONAL NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Em 14 de Dezembro de 2006 foi instituída a Lei Complementar nº 123 (BRASIL, 2006) que estabelece normas gerais no tratamento de microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Simples Nacional tem por objetivo:

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999 (BRASIL, 2006).

O Simples Nacional foi criado com o intuito de ajudar a micro e pequena empresa levando em consideração a quantidade de tributos, seja federal, estadual ou municipal, unificando todos. De acordo com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, pode-se definir o Simples como “O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” (BRASIL, S/D). Segunda a Receita Federal:

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios (BRASIL, S/D).

O objetivo em facilitar a carga tributária de micro e pequenas empresas permitiu ao Simples a forma facilitada de unir os tributos e assim, atender as necessidades destas empresas. As principais características do Simples Nacional, segundo a Receita Federal são:

- ser facultativo;
- ser irretroatável para todo o ano-calendário;
- abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;

- apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município (BRASIL, S/D).

A tributação de cada empresa dependerá da atividade que esta desempenha.

Dependendo da atividade da empresa a tributação é bem diferenciada, por exemplo: Só paga IPI a indústria, só paga ICMS as empresas que comercializam mercadorias e só paga ISS as empresas que prestam serviços. Para resolver esta questão foram criadas várias tabelas de tributação e constam como ANEXOS da lei. Cada anexo será utilizado pela empresa de acordo com a sua atividade para oferecer à tributação somente os tributos que lhe couber (SOUZA, 2019a).

A Construção Civil tem sua tributação classificada como prestação de serviço o que direciona a sua tributação para o ISS (Imposto Sobre Serviço), visto que em seus serviços não existe a venda de produtos, embora essa adquira produtos para prestar serviço. Tal aquisição não é configurada como revenda, mas serviço prestado.

O que também requer atenção sobre tributação na construção civil é a contribuição previdenciária, pois é direcionado ao produto sem preocupar-se com o contribuinte, ou seja, parecer da nota fiscal será referido ao serviço prestado ou da obra na GFIP (Guia do Fundo de Garantia e Informação a Previdência). Por isso, toda prestação de serviço, assim como na construção civil, deverá cumprir a tributação do Anexo IV.

O Anexo IV está dentro da Prestação de Serviços Relacionados no § 5º-C do Art. 18 da LC 123/2006 (BRASIL, 2006), aplica-se a este segundo a disposições preliminares das Leis:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do Art. 146, in fine, da Constituição Federal.

O Anexo IV engloba todos os tributos que devem ser cumpridos pela pessoa jurídica em negócios de prestação de serviços, com exceção do INSS que deve ser pago como as demais empresas. Este Anexo é direcionado as empresas que realizam obras em sua totalidade, ou parte delas, ou ainda, mão de obra especializada em algum setor da construção civil. O Art. 13 da Lei Complementar (BRASIL, 2006) dispõem da obrigação de recolhimento a profissionais da área de:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores.

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios.

O Legislador entendeu que o serviço prestado pela Construção civil não seria de vendas incluindo então este no Anexo IV, devendo estar atento a Tributação da Previdência Social que não está inclusa no Simples Nacional. Existem empresas que buscam formas de aliviar sua tributação, o que pode ser comprometedor e a forma que encontra para diminuir sua tributação, se dá por Elisão ou Evasão fiscal.

3.1 Elisão e Evasão Fiscal

Na gestão administrativa é comum o gestor buscar formas de diminuir seus gastos com tributação, afinal o recolhimento de tributos não é baixo comprometendo boa parte da receita da empresa. A diferença existente é a forma de busca em diminuir os gastos. Existem dois caminhos em diminuir tais gastos a Elisão e a Evasão.

A Elisão e Evasão fiscal são duas formas de diminuir o gasto com tributos, entretanto há uma grande diferença entre ambas. De acordo com Macário (2014), Evasão é:

Não há, todavia, um consenso na doutrina ou definição expressa na legislação pátria sobre qual conduta do contribuinte poderia ser considerada evasão fiscal: não pagar tributos para evitar os fatos que originaram a cobrança, agir de forma ilícita para evitar, reduzir ou retardar o pagamento desse, ou qualquer outra conduta objetiva.

A evasão fiscal pode ser configurada como sonegação, o que se constitui em crime, pois se tem a pretensão do não pagamento de forma ilícita. Tal ato está prescrito na Lei nº 8.137/90 (Lei de crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo) (BRASIL, 1990) onde fica determinado pelo CAPÍTULO I dos Crimes Contra a Ordem Tributária que:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal fatura duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

O não pagamento fiscal configura irregularidade, sendo assim, o planejamento em diminuir as tributações é uma forma de organizar e cumprir com as responsabilidades fiscais. A Elisão fiscal é o planejamento fiscal onde possa ser possível a diminuição tributária sem que para tal se acometa a sonegação fiscal. Macário (2014) explica a elisão como: “Assim, diferentemente do que ocorre na sonegação, a elisão decorre de um ato lícito, mas que pode esconder, mascarar, ocultar a intenção de burlar o fisco”.

Pode-se então ser entendido que o excesso de tributação permite ao contribuinte encontrar na Legislação Brasileira frestas que proporcione a ele diminuir sua tributação sem sonegar impostos por meio da Elisão. Zanluca (S/D) explica a situação tributária apresentando que:

A realidade tributária brasileira é notoriamente complexa, sendo um dos componentes do chamado “custo Brasil”. Existem dezenas de tributos exigidos em nosso país, entre impostos, taxas e contribuições. O excesso de tributação inviabiliza muitas operações e cabe ao administrador tornar possível, em termos de custos, a continuidade de determinados produtos ou serviços, num preço compatível com o que o mercado consumidor deseja pagar.

O gasto com a carga tributária é o grande responsável pela busca de empresas por meios que possam garantir sua diminuição. Com tantos tributos o preço de serviços prestados, por empresas que se encaixam no anexo IV, acabam tornando o valor de tais serviços inviáveis. Na construção civil, o preço a pagar por mão de obra em reformas, construções tornam esse serviço algo que requer muito planejamento e estudo, os gastos altos com tributação torna o preço final do serviço altíssimo.

No setor imobiliário e construção civil um bom planejamento tributário deve contemplar os demais tributos para evitar economia em um e acréscimo de tributação em outro. O ISS e a Contribuição previdenciária são os grandes vilões, além de ITBI e IPTU (SOUZA, 2019b).

O planejamento e controle de gastos tributários devem ser administrados com seriedade e competência para que sejam cumpridos e não existam gastos inesperados. A lucratividade e estabilidade financeira de um negócio estão vinculados ao planejamento e controle dos mesmos.

A compra de material de construção civil traz grande embate sobre tributação porque embora a construção civil esteja inserida no anexo IV, que diz respeito a prestação de serviço, a compra de material para realização de obras é feita como consumidor, e assim a tributação desta relação comercial gera um grande empasse que terá o tema desenvolvido no próximo capítulo.

4 A TRIBUTAÇÃO NA COMPRA DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL

Estar em dia com as tributações é um fator importante para a contabilidade e o crédito comercial de indústria, venda, compra ou prestação de serviço. É fato que falta de preparo na gestão de contabilidade por engenheiros para enfrentar o mercado no que diz respeito ao conhecimento dos custos existentes na construção civil, pode ser a causa do insucesso profissional. Tisaka (2006) aborda que:

Num regime competitivo como em que vivemos na atualidade, se não tivermos um conhecimento adequado e suficiente na forma de calcular o orçamento ou os honorários, corremos o risco de darmos preços excessivamente elevados e fora da realidade do mercado e, portanto, deixarmos de contratar com o cliente, ou darmos um preço insuficiente para cobrir os custos incidentes e ter grandes prejuízos, podendo até acarretar o encerramento das atividades.

A tributação recolhida é de grande importância para a sociedade e tem seu destino já programado para que governos possam garantir a manutenção, investimento e desenvolvimento social do País, Estados e Municípios. Como citado em capítulos anteriores, cada imposto é direcionado para um tipo de governo e seu pagamento garante o bom andamento dos planejamentos orçamentários das administrações públicas devendo reverter os tributos em bem feitorias a sociedade.

Na Construção civil, a tributação é recolhida como prestação de serviços, tal arrecadação gera muita discussão a partir do ponto que as funções parecem divergirem entre si. Na contratação de serviços de construção se faz necessário a compra de materiais, seja no comércio, ou direto da indústria para a execução dos serviços. A compra de materiais acontece como consumo e gera recolhimento na nota fiscal de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) em caso de comércio, ou IPI se for adquirido direto nas fábricas. Entretanto, o desencontro ocorre quando ao emitir uma nota fiscal por serviços prestados pela construção civil o imposto recolhido é ISS. Mesmo quando em serviços prestados existam produtos feitos pela própria empresa de Construção Civil. Nesse caso, entende-se que se trata de uma encomenda de serviços o que não configura em venda de produto. Sousa (2019c) explica que:

Os conflitos de tributação entre ICMS X ISS, ou mesmo IPI X ISS tem sido objeto de muitos estudos e de decisões judiciais no decorrer dos anos. Em relação à construção civil, pelas suas características, se trata de uma indústria por encomenda onde o conflito é maior, principalmente em alguns casos específicos de pré-

moldado, estrutura metálica e ar condicionado quando fabricados pela construtora em seu estabelecimento.

O que diferencia entre o recolhimento do ICMS e ISS pode ser entendido como se o produto fabricado não for de consumo próprio da empresa para uso de seus serviços, ou se o produto fabricado for objeto de comercialização neste caso o recolhimento é de ICMS.

O tributo ISS ocorre quando mesmo sendo consumido produtos para a prestação de serviço o produto oferecido e encomendado não configura em comércio, ou seja, não é vendido um produto e sim um serviço mesmo que para tal se faça o uso de compra de materiais.

A Construção Civil, setor que presta serviços, utiliza materiais de construção como insumo dos serviços. Estes materiais quando adquiridos pelo empreiteiro fazem parte do contrato de construção, tanto de uma obra completa como de partes de uma obra ou um serviço especializado da construção civil (SOUZA, 2019c).

O tributo recolhido por prestação de serviço é o ISS (Imposto Sobre Serviços). O ISS tem sua tributação destinada aos Municípios e Distrito Federal, este abrange aos prestadores de serviços que se encaixam na lista da Lei Complementar 116/2003 (BRASIL, 2003) Campanh (2013) mostra que, a lei estabelece que:

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

o§ 1 Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

o§ 2 Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Seguindo dentro da tributação do ISS, SONTAG (2011) explica que:

Com a fixação da alíquota mínima para o ISS, a Emenda Constitucional n. 37/2002, art. 3º, alterando o art. 88 do ADCT que enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do caput do mesmo artigo terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei n. 406, de 31 de dezembro de 1968.

O recolhimento pelo ISS, pelo Simples Nacional, só é permitido em casos que conforme Lei Complementar n.123/2006 onde a micro ou pequena empresa possua em sua receita bruta o valor de até R\$ 120.000,00 no ano anterior.

A inadimplência no recolhimento de tributações, nesse caso o ISS gera multa predeterminada por cada Município, além da mora. O conhecimento das tributações e amparo profissional na gestão de contabilidade em uma empresa, seja esta grande ou micro é fundamental para que se saiba todos os gastos pertinentes ao negócio e a partir daí se possa calcular custos e lucros nos trabalhos prestados.

Na construção Civil, dentro do Simples Nacional o conhecimento das alíquotas de recolhimento do ISS de cada Município do território Nacional, é essencial na hora de fazer orçamentos de trabalho.

4.1 O ISS (Imposto Sobre Serviços)

O Imposto Sobre Serviços é de competência de Municípios e Distrito Federal e tem como fonte as prestações de serviços que condizem na Lei Complementar 116/2003, sendo assim o tributo arrecadado pelo ISS são direcionados aos cofres públicos municipais. A base do cálculo do imposto é o valor do serviço e a alíquota de arrecadação é de no mínimo 2% até o máximo de 5%, quem determina qual a alíquota a ser adotada é a Legislação Municipal local, onde é prestado o serviço solicitado, o que configura na variação de alíquota adotada de um município para outro. A variação de alíquota desperta o interesse do prestador de serviço em conhecer a legislação adotada por cada município, a fim de saber as vantagens ou desvantagens na prestação de serviços de cada município. Tisaka (2006) explana que:

A taxa do ISS deveria ser cobrada apenas sobre a parte correspondente à mão de obra utilizada na prestação dos serviços, mas na falta de uma comprovação mais explícita sobre gastos com mão-de-obra, algumas prefeituras cobram sobre o faturamento, deduzidos os custos dos materiais, inclusive os custos com peças, combustíveis e lubrificantes dos equipamentos próprios, e deduzidas as faturas de outros prestadores de serviços que tenham recolhido ISS ao Município.

As empresas prestadoras de serviço além de ter em seus tributos o ISS, também deve recolher outros tributos. O ISS não desobriga a empresa na arrecadação de outros impostos. Feitosa (2018) relaciona os impostos sendo: “Entre eles estão o Imposto de Renda (IR), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição Social, ou o Simples, nos casos em que couber”.

A partir do ano de 2006, outro ponto facilitador para o prestador de serviço e a facilidade em emitir a nota fiscal eletrônica, o que pode agilizar e simplificar a elaboração e acesso a nota fiscal. A nota fiscal eletrônica pode ser emitida através do site municipal a

traves do SEFAZ. Ao ser emitida eletronicamente a alíquota de recolhimento já está pré-determinada no programa eletrônico, sendo necessário apenas ter o certificado Digital habilitado. Feitosa (2018) apresenta que:

Durante o lançamento das informações para preenchimento da NF-e, o próprio emissor realiza automaticamente o cálculo do Imposto Sobre Serviço, o que facilita na hora de pagar os valores corretos a título de ISVale destacar que o arquivo eletrônico tem a mesma validade da nota fiscal impressa — só é necessário possuir um Certificado Digital habilitado na ICP-Brasil, que representa a legalidade e a pessoalidade do emissor do documento.

É importante o controle e pontualidade no cumprimento das arrecadações de tributos, nesse caso do ISS. Cada município tem suas alíquotas definidas, descontos e isenções determinadas pela legislação Municipal própria de cada cidade. A isenção ou desconto em alíquotas do ISS poderá ser conseguido desde que o serviço prestado não ocorra fora do território Nacional, ou seja, prestação de serviços fora do País.

Os municípios buscam criar projetos que facilitem e incentivem a regularidade no cumprimento do recolhimento dos tributos municipais pelas empresas, exemplo disso é ISSWEB, SIA (Sistema Integrado de Arrecadação). Fiorilli (S/D) explica que:

O Sistema Integrado de Arrecadação foi desenvolvido para garantir à Administração Municipal o controle de todo o processo de arrecadação de receitas municipais de forma detalhada e segura. Trata-se de um sistema cujas funcionalidades podem ser adaptadas às regras de qualquer Código Tributário Municipal, a fim de calcular e controlar todos os tributos e preços públicos previstos em lei municipal.

O SIA é um software que permite a pessoa jurídica emitir nota fiscal por meio da web, ou seja, a NFS-e (Nota Fiscal Eletrônica de Serviço). No site da Prefeitura Municipal, da cidade de Guará SP, encontra-se a definição desse serviço, seus objetivos de funcionalidade e público alvo são apresentados da seguinte forma:

Conceito da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

A NFS-e é um documento de existência exclusivamente digital, que servirá para registrar as operações de prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Ela será gerada e armazenada eletronicamente através de solução disponibilizada pela Prefeitura de cada município.

A emissão da NFS-e é de inteira responsabilidade do prestador dos serviços que deverá documentar as suas operações via processamento controlado pelo órgão responsável.

A validade jurídica da NFS-e poderá ser garantida através de certificação digital.

Objetivo da Funcionalidade

O objetivo do desenvolvimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico que substitua a atual emissão em papel.

Este documento visa racionalizar e padronizar as obrigações tributárias. Ele deverá ser adotado progressivamente pelos municípios. Com a implantação deste documento eletrônico tem-se o intuito de alcançar as seguintes melhorias e benefícios.

Para a Sociedade:

Diminuição do uso de papel;

Contribuir com a preservação do meio ambiente através da eliminação da emissão de documentos fiscais em papel;

Oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços vinculados à nota eletrônica;

Acesso facilitado à consulta de regularidade de documentos fiscais;

Incentivo ao comércio eletrônico.

Para as Empresas:

Redução dos custos de desenvolvimento, treinamento e manutenção de sistemas;

Redução dos custos de aquisição, impressão, guarda e envio de documentos fiscais;

Simplificação de obrigações acessórias, como a dispensa de AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, e da DES – Declaração Eletrônica de Serviços com relação a funcionalidade de serviços prestados;

Compatibilidade do atual sistema ao SPED;

Possibilidade de aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias (redução do “Custo-Brasil”) e estímulo aos negócios eletrônicos;

Incentivo ao e-business.

Para a Administração Tributária:

Eliminação das fraudes relacionadas à autorização e emissão de documentos fiscais;

Aprimoramento do controle fiscal e maior rapidez e eficiência na obtenção dos registros de operações de prestação de serviços;

Possibilidade de aderência ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

Possibilidade de se aperfeiçoar a atuação das administrações tributárias municipais através da adoção de solução tecnológica que propiciem o aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais;

Melhora da qualidade das informações obtidas, com a consequente diminuição dos custos e possibilidade de intercâmbio entre os fiscos.

Público Alvo

A NFS-e será gerada pelos prestadores de serviços e nela serão registrados os dados dos tomadores e intermediários dos serviços e da prestação dos serviços.

O aplicativo da NFS-e destina-se aos prestadores e tomadores de serviços sujeitos ao ISSQN e permite:

Ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema: emissão dos documentos fiscal, da guia de recolhimento, consultas aos documentos emitidos, etc.

À pessoa jurídica, responsável tributário nos termos da Lei, emitir a guia de pagamento do ISS retido, referente às NFS-e recebidas.

Que todos os tomadores de serviços, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, possam acessar, consultar e imprimir um documento fiscal emitido com seus dados.

Como Participar?

Prestadores de Serviço convencional:

Acesse o menu credenciamento e clique no item nota fiscal convencional e informe seus dados corretamente, após a prefeitura conferir seus dados e documentos será feita ou não a liberação.

Prestadores de Serviços Avulsos:

Acesse o menu credenciamento e clique no item nota fiscal avulsa e informe seus dados corretamente, após a prefeitura conferir seus dados e documentos será feita ou não a liberação (PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 2019).

A legalidade tributária das prestações de serviços é a garantia da boa imagem da pessoa jurídica junto a órgãos públicos e créditos em entidades que possam disponibilizar benefícios, além de em caso de participação em licitações o fator de pertencer ao Simples Nacional traz vantagens as empresas, mas para tal é necessário estar em dia com o recolhimento de tributos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Tributação é a forma que Governos têm de arrecadar impostos para que interesses como de desenvolvimento, investimento e manutenção de Cidades, Estados e União possam ser cumpridos. É por meio dessa arrecadação que é possível garantir a população saúde, educação, infraestrutura, etc. A sonegação de impostos gera a falta de recursos aos Governos, além de ser considerado crime, constitui a Evasão fiscal. Descontos podem ser conseguidos dentro da Lei no valor de tributos a pagar pelas empresas é o caso da Elisão.

A Tributação brasileira é grande, o que encarece demais os produtos e serviços feitos pelas empresas, é necessário que exista uma boa gestão de contabilidade que dê suporte a pessoa jurídica para que não passe despercebido nenhum imposto, visto que a falta de pagamento de impostos pode acarretar em problemas de negativação no nome da mesma.

A Construção Civil tem em si valores altos em seus serviços prestados e estar a par de todos os impostos que englobem suas atividades é fator importante. Neste caso, a construção civil se encaixa dentro do quesito Prestação de serviços, visto que é entendido que seus trabalhos são solicitados como forma de encomenda, além de não representarem comércio de produtos, embora para a realização de seus serviços seja necessário a compra de materiais. Existe um desencontro no que diz respeito a arrecadação pois embora ao adquirir materiais a empresa de construção civil arrecade ICMS na nota fiscal, ao emitir uma por seus serviços prestados e por ser considerado prestação de serviço, o imposto recolhido é o ISS, imposto esse direcionado as prefeituras.

O recolhimento de impostos é necessário para interesses públicos e sociais sejam garantidos a para a população, como saúde, educação, saneamento básico, lazer, etc. O não recolhimento, ou melhor, a sonegação desses impostos significa dizer que recursos serão indisponibilizados a população.

Cada prefeitura tem sua própria legislação e por meio dessa se define a alíquota a ser recolhida na emissão de nota fiscal, cabe a pessoa jurídica conhecer e julgar as vantagens e desvantagens em abrir uma empresa dentro de uma determinada cidade. Sempre é possível encontrar municípios que dão facilidades ou descontos fiscais no intuito de ganhar o interesse de novas empresas, já que o investimento industrial pode ser sinônimo de emprego e assim, melhorias para a cidade.

Logo, a tributação é primordial para que haja investimentos e garantias de desenvolvimento e manutenção para a sociedade como um todo. A divisão de tributos para

que cada um seja direcionado a um determinado governo organiza os recursos que fazem parte do orçamento de cada lugar, e com isso pode-se fazer o planejamento para cada área como saúde, educação, por exemplo. A sonegação é uma forma de bloquear as benfeitorias que governos devem implantar e garantir a população. Criar formas que facilitem a pessoa jurídica o cumprimento de suas obrigações é uma das formas de ajudar a pessoa jurídica a cumprir com suas obrigações.

Se manter em dia a tributação é uma obrigação da pessoa jurídica, também é de responsabilidade de governos rever sua totalidade de tributos para que não tornem árdua o cumprimento de tais obrigações. Não é possível esquecer que a carga tributária brasileira é grande e por assim ser, nos serviços prestados ou no comércio em geral encarece demais o produto final, pois se assim não for não há condições de cumprir-se com a responsabilidade fiscal da pessoa jurídica.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **O que é o Simples Nacional?** Receita Federal, S/D. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.** Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8137.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019.
- BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Brasília 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- CAMPANH, Cassia Christina Verdiani Mansur. **A incidência do ISSQN na construção civil.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 110, mar 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12952>. Acesso em: 03 abr. 2019.
- FEDERAL, Senado. **Principais impostos e contribuições pagos no Brasil.** 2013. Disponível em: <www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/impostos/not03.htm>. Acesso em: 20 jun. 2019.
- FEITOSA, Anderson. **O que é ISS, como calcular esse imposto e quem precisa pagar?** CONUBE: maio, 2018. Disponível em: <conube.com.br/blog/o-que-e-iss/>. Acesso em: 02 abr. 2019.
- FIORILLI SOFTWARE. **SIA - Sistema Integrado de Arrecadação.** Bálamo SP: Portal Fiorilli. Disponível em: <portal.fiorilli.com.br/?page_id=109>. Acesso em: 10 abr. 2019.
- MACÁRIO, Tiago. **Elisão e evasão fiscal.** Considerações sobre elisão e evasão fiscais. JusBrasil, 2014. Disponível em: <macariotiago.jusbrasil.com.br/artigos/119870899/elisao-e-evasao-fiscal>. Acesso em: 23 mar 2019.
- OLIVEIRA, Mauricio Teixeira de. **A importância da contabilidade no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido.** Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009. Doi:10.11606/D.12.2009.tde-06052009-124850. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06052009-124850/publico/Mauricio_Mestrado.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- PAULA, Vera Mariza Chaud de. **Manual para elaboração e apresentação de monografias.** 2. ed. rev. e atual. Ituverava: F. E. Ituverava, 2014. 124p.
- ROMANA, Tatiane. **Construção civil: PIS e COFINS, regime cumulativo.** Rio de Janeiro: Lopes, Machado, mar. 2017. Disponível em: <<http://lopesmachado.com/construcao-civil-pis-e-cofins-regime-cumulativo/>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ. **SAI** - Sistema Integrado de Arrecadação. Guará SP: ISSWEB, 2019. Disponível em: <servicos.guara.sp.gov.br:8080/issweb/home.jsf>. Acesso em: 10 abr. 2019.

ROMANA, Tatiane. **Construção civil: PIS e COFINS**, regime cumulativo. Rio de Janeiro: Lopes, Machado, mar. 2017. Disponível em: <<http://lopesmachado.com/construcao-civil-pis-e-cofins-regime-cumulativo/>>. Acesso em: 16 mar 2019.

SONTAG, Anderson Giovane. **Tributação do ISS para os escritórios de contabilidade optantes do simples nacional**: um comparativo entre o ISS fixo e variável no município de Marechal Cândido Rondon – PR. UNIOESTE/MCR, 2011. Ciências Sociais Aplicadas em Revista. Vol. 11, Ed. Especial, 1º sem. p. 175 a 193. Disponível em: <saber.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/6758/5068>. Acesso em: 01 abr. 2019.

SOUZA, Martelene Carvalhaes Pereira e. **Empresas do simples da construção civil – retenção para a Previdência Social**. São Paulo: MLF Consultoria Tributária, jan. 2019a. Disponível em: <<http://www.mlfconsultoria.com.br/blog-mlf/blog/empresas-do-simples-da-construcao-civil-retencao-para-a-previdencia-social>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

SOUZA, Martelene Carvalhaes Pereira e. **Planejamento tributário no setor imobiliário e construção civil**. Elisão e evasão fiscal. São Paulo: MLF Consultoria Tributária, jan. 2019b. Disponível em: <http://www.mlfconsultoria.com.br/blog-mlf/planejamento-tributario-no-setor-imobiliario-e-construcao-civil-elisao-e-evasao-fiscal>. Acesso em: 20 mar. 2019.

SOUZA, Martelene Carvalhaes Pereira e. **A aquisição de materiais pelo setor da construção civil – Uso e consumo. ICMS. Tributação e procedimentos**. São Paulo: MLF Consultoria Tributária, fev. 2019c. Disponível em: <<http://www.mlfconsultoria.com.br/blog-mlf/a-aquisicao-de-materiais-pelo-setor-da-construcao-civil-uso-e-consumo-icms-tributacao-e-procedimentos>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

SPECK, Rafael Macarini. **Contabilidade da construção civil**: aspectos contábeis e fiscais conforme legislação tributária e sob o enfoque do CPC 17 – contratos de construção. Criciúma: Universidade do Extremo Sul Catarinense UNESC, jul. 2011. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/550>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

TISAKA, Maçahiko. **Orçamento na construção civil**. São Paulo: Editora Pini, 2006. 1ª ed. Disponível em: <pt.scribd.com/document/165193130/Orçamento-na-Construção-Civil-Macahico-Tisaka>. Acesso em: 04 abr. 2019.

ZANLUCA, Júlio César. **A importância da gestão tributária nas empresas**. Curitiba: Portal Tributário, S/D. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/gestaotributaria.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2019.